TABELA DE SALÁRIOS DA CATEGORIA

A PARTIR DO DIA 1º DE ABRIL / 2012 a 30 DE MARÇO DE 2013

COSTUREIROS(AS), PASSADORES, OPERADORES DE MÁQUINA DE BORDAR:

R$ 700,00 + **5%** de produtividade, totalizando **R$ 735,00** - Índice aplicado **9,54%**

CORTADORES:

R$ 844,00 + **5%** de produtividade, totalizando **R$ 886,20** - Índice aplicado **9,54%**

AUXILIARES DE COSTURA:

R$ 653,00 - Índice aplicado **14,562%**

DEMAIS EMPREGADOS DA CATEGORIA 6%

HORAS EXTRAS : COSTUREIRAS(OS), PASSADORES, OPERADORES DE MÁQUINA DE BORDAR:

a) De Segunda a Sábado – 55% da hora normal ---------- **R$ 5,18**
b) Domingos e feriados - 100% da hora normal ---------- **R$ 6,68**

HORAS EXTRAS : AUXILIARES DE COSTURA:

a) De Segunda a Sábado – 55% da hora normal ---------- **R$ 4,60**
b) Domingos e feriados - 100% da hora normal ---------- **R$ 5,94**

SALÁRIO FAMÍLIA A PARTIR DE JANEIRO DE /2012.

Para o trabalhador que ganhar até **R$ 608,80 ..... R$ 31,22**, por filho de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

Para o trabalhador que ganhar de **R$ 608,81** até **R$ 915,05 ..... R$ 22,00,** por filho de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

CARGA HORÁRIA : 44:00 (quarenta e quatro) horas ..... De segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), ou 09:00 (nove horas) de segunda a quinta- feira e 08:00 (oito horas) na sexta-feira, já compensadas as horas do sábado.

INTERVALO PARA LANCHE: de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, no período da tarde, incluindo o lanche, sendo que o mesmo não poderá ser descontado na carga horária de trabalho, conforme **cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho.**

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 7ª PARAGRAFOS 4º E 5º DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

§ 4º - Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por este instrumento, associados ou não às entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo com o empregado qualquer dos sinistros previstos nesta cláusula, a empresa deverá arcar com todas as garantias previstas no parágrafo 6º e seus incisos.

§ 5º- As empresas que não mantiveram o seguro de vida para seus empregados , independente do que dispõe o parágrafo 3º desta mesma cláusula, pagarão aos empregados no momento das homologações relativas as rescisões dos contratos de trabalho multa de 25% sobre o valor líquido do TRCT, assegurando o valor mínimo de 1/3 do salário do empregado.

SINROUPAS Sindcostureiras